



PARECER Nº 02, DE 2018. - CDESCT MAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o Projeto de Lei Nº 866, de 2016, que "dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado Agaciel Maia

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 866, de 2016, que trata sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas da rede pública e privada do Distrito Federal e dá outras providências.

Tem como objetivo obrigar a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e as direções das escolas particulares do Distrito Federal a instalarem em seus estabelecimentos, de forma gradativa, lixeiras para coletar separadamente detritos de plásticos, vidro, papel, metal e outros materiais.

A direção de cada escola ainda promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido. Para tanto, organizarão uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva.

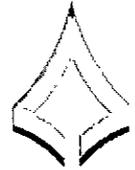
A direção também classificará as necessidades da unidade escolar e estabelecerá as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico.

Mais adiante, a proposta delega à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes nesta Lei.

As despesas com a execução da Lei deverão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigências e revogação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alíneas “j” e “k” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição e ainda desenvolvimento econômico sustentável. Na análise do mérito, esta comissão deve considerar, entre outros aspectos, aqueles relativos à eficácia, à viabilidade, à necessidade, à oportunidade, à conveniência e à relevância da matéria.

Não há dúvida de que a medida proposta coaduna para o desenvolvimento de atividade colateral que visa a diminuição da poluição, menor consumo de energia, menos exploração de recursos naturais, dentre outros benefícios que formam a conscientização ecológica dos alunos da rede pública ou privada de ensino do Distrito Federal.

No entanto, a Lei nº 5.316, de 18 de fevereiro de 2014, cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, o “Programa Coleta Seletiva na Escola”. A lei determina que deve existir em cada unidade escolar das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal, um sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis.

Além disso, há previsibilidade de realização de atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental e a segregação de resíduos sólidos recicláveis, e ainda, o armazenamento em recipientes próprios, dispostos em local de fácil acesso no interior das escolas, para posterior comercialização.

Ou seja, a proposta aqui em análise já se encontra assegurada na legislação em vigor. Desta forma, como bem relatado no parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a matéria, de acordo com a Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, salvo nos casos de alteração e de lei geral e lei especial.

Portanto, considerando os motivos expostos, votamos pela **rejeição**, no mérito, do Projeto de Lei nº 866, de 2016, na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em

2018.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator